



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.431, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo a acrescentar a “Interferência Financeira” e a abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, junto ao Fundo de Urbanização de Londrina - FUL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo de Urbanização de Londrina - FUL, no montante até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), na Fonte de Recursos 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados).

Parágrafo único. Com o acréscimo previsto no *caput*, o montante previsto no art. 15 da Lei nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010, para repasse de recursos financeiros do Município ao Fundo de Urbanização de Londrina - FUL, fica limitado ao montante de R\$ 18.587.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais) - Fontes Livres ou Não Vinculadas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo de Urbanização de Londrina - FUL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para reforço do Programa de Trabalho 40010.15.452.0032.2.094 - Serviços de Varrição, Capina, Roçagem e Limpeza de Áreas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

2

Art. 3º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a cancelar parcialmente os Programas de Trabalho a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
06020.04.122.0020.1.031	45.90.65	01000	800.000,00
06020.04.122.0020.2.106	3.3.90.39	01000	300.000,00
Total			1.100.000,00

Art. 4º O Crédito previsto no art. 2º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10, da Lei nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2011.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Edson Luís Baratto
SECRETÁRIO DE GOVERNO
(em exercício)

Edson Antonio de Souza
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.

Projeto de Lei nº 450/2011

Autoria: **Executivo Municipal.**